



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 545

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1998, é estimada em R\$ 4.685.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.294.000,00
1.1 - Receita Tributária.....R\$	445.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....R\$	20.000,00
1.4 - Receita Agropecuária.....R\$	1.000,00
1.7 - Transferências Correntes R\$	3.256.000,00
1.9 - Outras Receitas Corren- tes.....R\$	572.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 391.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....R\$	10.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....R\$	365.000,00
2.4 - Transferências de Capital R\$	14.000,00
2.5- Outras Receitas de Ca- pital.....R\$	2.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação, por Funções do Governo e por Unidades Orçamentárias, fixada na importância de R\$ 4.685.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais):

POR FUNÇÕES DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



01 - Legislativa.....	R\$	190.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	1.090.200,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$	5.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$	11.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	1.171.250,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	869.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	750.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	248.500,00
16 - Transportes.....	R\$	350.050,00
TOTAL.....	R\$	4.685.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Corpo Legislativo.....	R\$	190.000,00
2 - EXECUTIVO		
2.1 - Gabinete e Secretaria.....	R\$	393.700,00
2.2 - Procuradoria Jurídica.....	R\$	25.500,00
2.3 - Setor de Administração.....	R\$	565.500,00
2.4 - Setor de Finanças.....	R\$	280.500,00
2.5 - Setor de Educação e Cultura.....	R\$	1.171.250,00
2.6 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.....	R\$	839.500,00
2.7 - Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	999.000,00
2.8 - Setor Municipal de Estradas de Rodagem.....	R\$	220.050,00
TOTAL.....	R\$	4.685.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa de Capital, previsto pelos Artigos 165 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na Resolução nº 11, de 31/01/94, do Senado Federal;

II - Abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total autorizado pelo presente Orçamento da Despesa, utilizando, para esse fim, os recursos permitidos pelo Artigo 43, com seus parágrafos e respectivos incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

III - Anular, parcial ou totalmente, Dotações do presente Orçamento como recursos para a abertura de Créditos Adicionais e Suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

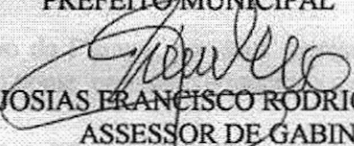


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 25 de novembro de 1997.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE

O Poder do Município de Planura, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no Projeto de Lei nº 001/1997, aprovar o seguinte:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no Projeto de Lei nº 001/1997, aprovar o seguinte:

Programa Especial - As subvenções orçamentárias de natureza corrente com as respectivas importâncias:

SUBVENÇÕES CORRENTES

Hospital Escola de Especialidade de Medicina do Triângulo Mineiro	R\$	1.000,00
Associação dos Moradores das Baixas Vila Nova e Jardim Esplanada	R\$	1.000,00
Hospital São Francisco de Assis (Paraná)	R\$	4.000,00
Hospital da Criança de São João	R\$	1.500,00
Hospital do Pênalti de São João	R\$	500,00
Sociedade Esportiva de São João	R\$	1.000,00
Centro de Recuperação de Alcoolistas (C.R.A.A.) de São João	R\$	1.000,00
Fundação Frei XII de São João de Igarapé de São João	R\$	2.000,00
Centro Esportivo "João Nogueira" de São João	R\$	500,00
Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	2.000,00
Fundo Ambiental de São João de Igarapé (Planura)	R\$	1.000,00
Hospital Helen Argente (Gibéria)	R\$	1.000,00

SUBVENÇÕES DE CAPITAL